

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ANEXOS X E XI E CRIA O ANEXO XII NA LEI Nº 6.377/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os Anexos X, XI e acrescentado o Anexo XII todos da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, alterada pelas Leis nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019; 6.768, de 19 de janeiro de 2022; 6.916, de 22 de março de 2022; 6.939 de 14 de junho de 2023, 6.951, de 18 de julho de 2023, 7065, de 18 de março de 2024 e 7.102 de 10 de junho de 2024, com a seguinte redação:

ANEXO XII

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA ESPECIAL VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador	FC - 01	3.500,00
Assessor Especial	FC - 02	3.000,00
Assessor Técnico I	FC - 03	2.100,00
Assessor Técnico II	FC - 04	1.300,00
Assessor Técnico III	FC - 05	1.000,00

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões Ver. Paulo de Campos Borges.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente

VEREADOR CHICO 2000 - PRESIDENTE

Demais membros da Mesa Diretora: Ver. Rodrigo Arruda e Sá (1º vice-Presidente); Ver. Sarg. Vidal (2º Vice-presidente); Ver. Adevair Cabral (1º Secretário); Ver. Wilson Kero Kero (2º Secretário)

Os autores que subscrevem assinam digitalmente

JUSTIFICATIVA

Considerando que houve a apresentação de Projeto de Resolução com a criação de funções comissionadas para diversas secretarias e a extinção de cargos comissionados, foi necessária a presente adequação legal para que os valores das respectivas funções fossem criados.

Sendo esta matéria uma prerrogativa legislativa da Mesa Diretora, a proposição está em consonância com os ditames estabelecidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

A matéria em apreço também está dentro dos limites e obedece às vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que mesmo criando despesas, com a redução de cargos comissionadas não houve aumento de despesa com pessoal.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

